



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Constituição e Justiça



PLC 004/2015

SUBEMENDA Nº 03 (supressiva) - CCJ

(Do Relator)

AO SUBSTITUTIVO nº 1/2019 ao Projeto de Lei Complementar nº 004, de 2015, que institui a Lei de Defesa do Contribuinte do Distrito Federal – LDC/DF e dá outras providências.

Suprima-se o parágrafo único do art. 21 do Substitutivo nº 1/2019 ao Projeto de Lei Complementar nº 004, de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

A presente subemenda tem por objetivo suprimir o parágrafo único do art. 21 do substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2015. Isso porque, ao prever o prazo de 48 horas para que a Administração promova a correção de qualquer equívoco nos dados cadastrais do contribuinte, o parágrafo único entra em contradição com o caput do art. 21 que prevê que o prazo será de 15 dias.

Sala das Comissões, em

Deputado PROF. REGINALDO VERAS

Relator

PLC Nº 4 / 2015
FOLHA Nº 40 RUBRICA AB